

ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ/MF: 00.864.214/0001-06
NIRE: 31.3.000.2503-9

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), realizada em 08 de outubro de 2018.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 08 dias do mês de outubro de 2018 às 10:00 horas, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. Carlos Aurelio M. Pimentel
4. **Deliberações:** Foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Apreciação dos resultados acumulados até 31 de agosto de 2018, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Maurício Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 1.
 - 4.3. Atualização acerca do processo de assunção do controle da Centrais Elétrica de Rondônia (“CERON”) e da Companhia de Eletricidade do Acre (“Eletroacre”), conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Maurício Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, fica arquivada na Companhia como doc. 2.
 - 4.4. Aprovar a 8ª versão da Política de Gestão de Riscos decorrente do Mercado Financeiro do Grupo Energisa, conforme apresentação realizada pelo Diretor Financeiro Mauricio Perez Botelho, cuja cópia, numerada e autenticada pela mesa, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata.
 - 4.5. Aprovar a criação de filial da Companhia a ser localizada em Brasília, Distrito Federal, no endereço constante do Anexo II da presente ata.
 - 4.6. Receber a renúncia do Sr. Guilherme Fernandes Cezar Coelho ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia e nomear, nos termos do artigo 17, §6º do Estatuto Social, a Sra. Luciana de Oliveira Cezar Coelho, brasileira, casada, economista, portador do RG nº 37.126.854-0, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.155.607-06, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Antonio Afonso, 15, apartamento 91, V. Nova Conceição, São Paulo – SP, para exercer o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, vinculado ao Conselheiro José Luiz Alquerés, com mandato coincidente com o dos membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2018 ou até a 1ª (primeira) Assembleia Geral que vier a se realizar, o que ocorrer primeiro.
 - 4.7. A Conselheira nomeada no item 4.6 acima declarou que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da

Lei nº 6.404/76; (ii) não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para o cargo de conselheiro de administração de companhia aberta conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei 6.404/76, consoante doc. 3 que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na Companhia.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Carlos Aurelio M. Pimentel
Secretário

Ivan Muller Botelho
Presidente

Conselheiros:

Ivan Muller Botelho

Ricardo Perez Botelho

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho

Marcilio Marques Moreira

José Luiz Alquéres

Luiz H. Fraga

Antonio José de Almeida Carneiro

**Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A. realizada no
dia 08 de outubro de 2018 às 10:00 horas**

**Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro – Versão 08 de
outubro de 2018**

Energisa S.A.

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. VALIDADE	3
3. GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO FINANCEIRO	3
4. ORIGENS DOS RISCOS	5
4.1. ENDIVIDAMENTOS	5
4.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	5
4.3. DERIVATIVOS	5
4.4. GARANTIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	5
5. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO	5
5.1. ENDIVIDAMENTOS	6
5.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	8
5.3. DERIVATIVOS	10
5.4.GARANTIAS FINANCEIRAS EM BENEFÍCIO DA ENERGISA	10
5.5. RISCO DE LIQUIDEZ	11
5.6. REVISÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO	12
5.7. POLÍTICA DE DIVIDENDOS	12

1. OBJETIVO

Este documento define uma Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro (“PGRM” ou “Política”) para a Energisa S.A. (“Companhia”) e suas controladas, diretas e/ou indiretas, em conformidade com as melhores práticas internacionais, alinhando objetivos estratégicos, e tratando limites em termos consolidados, de forma a mensurar o somatório dos riscos associados à Companhia e suas sociedades controladas (denominadas em conjunto “Grupo Energisa” ou “Grupo”).

A PGRM estará disponível no website da Companhia, permitindo o amplo acesso aos interessados (contrapartes comerciais, de crédito, investimento e agências de rating).

Esta é a oitava versão da PGRM desde sua primeira divulgação, em maio de 2009, a qual, mais uma vez, se adapta ao contexto macroeconômico e setorial, preservando a diretriz principal de dar transparência, demonstrar a prudência e a previsibilidade da gestão financeira do Grupo Energisa.

2. VALIDADE

Esta política terá validade até 31 de maio de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo, em caso de aperfeiçoamentos que assegurem seu objetivo.

3. GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO FINANCEIRO

De modo sumário, a gestão de riscos de mercado financeiro do Grupo Energisa pode ser caracterizada da seguinte forma:

a) Foco:

- Riscos decorrentes do mercado financeiro em geral;

b) Princípios básicos:

- A gestão de risco é um processo e não um evento isolado, de forma que deve envolver diversas áreas da empresa (jurídica, financeira e de controle de risco);
- A implantação da gestão de riscos deve ser discutida, homologada e revista periodicamente pelo Conselho de Administração, segundo sugestões da Vice-Presidência Financeira;
- A gestão de riscos requer a difusão da cultura de risco, a busca pelas melhores práticas e a participação contínua do corpo de funcionários;
- A Companhia possui uma Assessoria Corporativa de Gestão de Riscos, criada com o objetivo de monitorar os riscos que possam impactar o Grupo Energisa de forma adversa.

c) Componentes da política de gestão de riscos de mercado financeiro:

- Definição de instâncias de decisão sobre operações do Grupo Energisa;
- Definição de responsabilidades de cada nível hierárquico, bem como respectivas alçadas;
- Definição dos limites aceitáveis de risco pelo Grupo Energisa, coerentes com a propensão de seus acionistas a assumi-los, e de modo a otimizar a relação risco x retorno, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

- Implantação do processo de gestão de riscos: política de riscos, identificação, priorização e mensuração da magnitude e probabilidade dos riscos, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento.

d) Processo de gestão:

As principais etapas do processo de gestão dos riscos estão apresentadas a seguir:

- Mensuração de riscos e resultados e probabilidade de ocorrência;
- Análise preliminar da avaliação de alternativas;
- Definição da política;
- Execução, informação e comunicação, visando à prevenção e mitigação de riscos;
- Monitoramento e controle.

e) Organização para a gestão de riscos de mercado:

O processo de gestão de risco de mercado financeiro é de responsabilidade da Vice-Presidência Financeira, com apoio consultivo do Comitê de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro ("Comitê"), responsável por avaliar operações, processos e procedimentos e por propor as melhores alternativas. Esse comitê poderá propor à Vice-Presidência Financeira operações a serem avaliadas e, eventualmente, aprovadas pelo Conselho de Administração.

O Comitê de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a partir de necessidades específicas. O comitê será composto ao menos pelos seguintes membros:

1. Vice-Presidente Financeiro da Energisa;
2. Diretor de Controladoria e Finanças da Energisa;
3. Consultor Externo especializado na gestão de riscos, em especial os riscos de caixa e de dívida.

O Comitê deverá, periodicamente, obter suporte independente de especialistas em macroeconomia e mercado financeiro. O Consultor Externo deverá se encarregar de validar o Relatório Trimestral de Acompanhamento da "Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro" ("Relatório Trimestral de Acompanhamento"), o qual deverá atestar o cumprimento da Política, os "waivers" eventualmente necessários ou vigentes e a recomendação para adequação, caso necessário. Após validado, este Relatório deverá ser encaminhado aos membros do Comitê de Gestão de Riscos.

f) Modelo de Gerenciamento de Riscos Financeiros

A Vice Presidência Financeira, apoiada pelo Comitê, pelos relatórios diários recebidos, preparados por consultores independentes, e pelo Relatório Trimestral de Acompanhamento, será responsável pelo gerenciamento da exposição de risco do Grupo Energisa, deliberando sobre a realização de operações financeiras. Tais operações deverão sempre respeitar os parâmetros definidos nesta política e observar as alçadas estabelecidas nos Estatutos e Regimentos Internos das Diretorias. Pelo menos uma vez por ano, o referido relatório será

apreciado pelo Comitê de Auditoria e Riscos do Conselho de Administração. A Auditoria Interna manterá supervisão constante quanto ao enquadramento do grupo na política.

As contratações das operações financeiras serão realizadas de acordo com os procedimentos internos do Grupo Energisa, que estabelecerão o número mínimo de instituições financeiras a serem cotadas (quando for o caso), as alçadas para contratação e as devidas formalizações.

4. ORIGENS DOS RISCOS

Neste capítulo serão detalhadas as origens dos riscos financeiros a serem tratados.

4.1. ENDIVIDAMENTOS

O endividamento inclui todas as operações de empréstimos e financiamentos do Grupo Energisa, como dívidas emitidas nos mercados financeiros local e externo, assim como parcelamentos e passivos contingentes.

4.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As aplicações financeiras do Grupo Energisa incluem todos os investimentos financeiros realizados, incluindo operações de curto, médio e longo prazos. São exemplos de aplicações financeiras os investimentos em fundos de investimento, títulos públicos federais e títulos emitidos por instituições financeiras ou empresas públicas e privadas, nos mercados local e externo.

4.3. DERIVATIVOS

Para eliminar determinadas exposições a indexadores propensos a variações adversas, controlando a volatilidade do resultado, o Grupo Energisa poderá estruturar diferentes estratégias com derivativos.

A estruturação de operações com derivativos pode, também, ser realizada buscando-se adotar posições direcionais para as aplicações: ativo/passivo em taxa pré-fixada ou pós-fixadas (inflação, juros).

4.4. GARANTIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS

As garantias financeiras concedidas têm como finalidade assegurar a defesa em processos judiciais (trabalhista, civil, tributário, ambiental e etc), bem como aumentar a atratividade e condições contratadas junto a fornecedores, financiadores e investidores em operações com o Grupo Energisa.

Tendo em vista o bom perfil de risco das empresas do Grupo Energisa, refletido em suas notas de rating, devemos evitar a constituição de garantias. No limite, a Energisa S/A pode assegurar operações de suas subsidiárias. Quaisquer garantias a serem prestadas deverão ser aprovadas formalmente, por email, por dois diretores do Grupo Energisa.

Caso não seja possível evitar a utilização de garantias em operações do Grupo Energisa, devemos priorizar, observada a ordenação: (i) aval Energisa S/A, (ii) seguro garantia, (iii) fiança bancária, (iv) depósito em caução, (v) outras garantias possíveis.

5. MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO

Este tópico trata do monitoramento dos riscos financeiros considerados. Serão detalhadas as formas de controle sugeridas por esta Política, bem como as especificidades consideradas para cada tipo de risco.

5.1. ENDIVIDAMENTOS

O Grupo Energisa buscará o controle dos endividamentos pela sua quantidade, duração média (“duration”), custo, garantias e escolha de credores (observando qualidade e concentração).

Apesar do benefício da dívida numa estrutura de capital, a limitação do montante de endividamento faz-se necessária para evitar uma alavancagem excessiva do projeto/empresa, além de reduzir o risco de ultrapassagem dos limitadores financeiros (“covenants”), existentes na maioria dos contratos financeiros existentes. Adicionalmente, a limitação do endividamento visa reduzir o risco de refinanciamento, através da compatibilização com a geração de caixa do projeto/empresa, evitando percepção negativa por parte do mercado de capitais sobre o risco associado, preservando, assim, a qualidade do crédito.

Outro acompanhamento que será efetuado diz respeito à distribuição do endividamento por credor. O Grupo Energisa, na medida do possível, e tendo em vista o elevado grau de concentração do mercado brasileiro, poderá estabelecer limites de endividamento por credor, buscando não concentrar posições (facilitando acesso ao crédito por maior capilaridade), buscando alternativas que ofereçam menor custo, maior duration e menores restrições financeiras e operacionais (“covenants”).

A contratação de qualquer endividamento deverá observar: (i) a aderência ao orçamento aprovado, (ii) o Regimento Interno da Diretoria, que estabelece a competência dos executivos da Companhia para a contratação das operações, (iii) as aprovações específicas do Conselho de Administração, quando necessário, já refletindo as condições principais dos contratos a serem firmados, e (iv) as aprovações de órgãos reguladores, quando necessário na vinculação de garantias da concessão.

A gestão dos Endividamentos deverá buscar o enquadramento aos seguintes limites:

Limite de Alavancagem:

- O limite de alavancagem será definido pelo indicador Dívida Total Líquida / EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses (“Limite de Endividamento Líquido”), conforme conceito descrito na mais recente emissão de dívida a mercado. Nos casos de aquisições de ativos/empresas, ou mesmo a descontinuidade de ativos/empresas, deverá ser perseguida a construção de Dívidas e EBITDAs *pro-forma*, para visualizar uma relação mais justa para essa apuração;
- Limite de Endividamento Líquido Consolidado: para o período de validade dessa revisão (até maio de 2020) o limite deverá refletir uma alavancagem máxima de 3,5x, sendo desejável permanecer próximo de 3,0x. Será permitindo ultrapassar este limite em momentos específicos de aquisição de ativos ou realização de investimentos mais expressivos em projetos, que serão precedidos de aprovação do Conselho de Administração, adotando, neste caso, um período de cura de até 36 meses;
- Adicionalmente, a Energisa deverá observar limites mínimos de rating corporativo equivalente a BB- (Fitch e/ou S&P) e Ba3 (Moody's) em escala global e AA- (Fitch e/ou S&P) e Aa3 (Moody's) em escala nacional, ou o equivalente a um notch abaixo do rating soberano Brasil, o que for menor;

- Os limites acima apresentados deverão sempre observar o cumprimento dos covenants firmados nos contratos de financiamento e emissões de dívidas nos mercados local e externo;

A Vice Presidência Financeira deverá observar o limite de alavancagem das sociedades distribuidoras de energia elétrica controladas pela Companhia, de forma a não distanciá-las da alavancagem regulatória e dos compromissos firmados com o Regulador.

Prazo Médio Mínimo Perseguido (Duration)

- Buscar preservar um prazo médio da dívida líquida consolidada superior a 4 (quatro) anos, o que dependerá, naturalmente, das condições de mercado para as novas emissões. Operações caracterizadas como empréstimo-ponte poderão ser contratadas visando uma colocação futura em melhores termos, obedecendo os limites de alavancagem.

Limite de Concentração em Credores

- Observada a atratividade das taxas praticadas por esses agentes, buscar alavancagem máxima junto aos bancos de fomento e financiadores do mercado nacional, visando a prática de custo médio do capital de terceiros e “duration” mais adequados às empresas que operam com infraestrutura de energia elétrica;
- Bancos de fomento operam, em condições normais de mercado, com limites máximos de exposição equivalentes a 30% do Ativo Total das empresas e/ou grupos econômicos financiados, para níveis de rating equivalentes ao da Companhia, o que iremos perseguir, observando o Limite de Alavancagem e as condições oferecidas pelos respectivos bancos de fomento;
- O Grupo Energisa deverá privilegiar operações de mercado de capitais, em detrimento a financiamentos diretos contratados com bancos comerciais. A Companhia deverá perseguir a maior pulverização de suas dívidas (evitando concentração de exposição). Deverão ser privilegiadas operações sem garantias (“clean”), evitando principalmente a concessão de recebíveis em garantia. A cessão de recebíveis em garantia poderá ser utilizada como instrumento de barateamento do custo do financiamento ou mesmo sua viabilidade em momentos de crédito escasso e caro. A menos que tenhamos condições realmente diferenciadas ou mesmo uma exigência do credor para estas operações com instituições financeiras de fomento, deve-se buscar a menor exposição possível, mantendo, a todo tempo, pelo menos 30% dos recebíveis desonerados;
- Garantias pessoais de executivos ou acionistas não deverão ser praticadas, visando a independência operacional e financeira das empresas;
- A Energisa S/A poderá prestar garantias às operações financeiras de suas subsidiárias;
- É importante a presença do Grupo Energisa em todos os mercados de capitais, inclusive internacional, porém limitando a exposição a moedas estrangeiras a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total da dívida onerosa. Eventuais desenquadramentos a este limite deverão ser ajustados em até 120 dias, seja pela redução do estoque de dívida em moedas estrangeiras ou pela contratação de instrumentos financeiros derivativos que neutralizem os efeitos de movimentos cambiais adversos. Operações em moeda estrangeira com *swap plain vanilla* não são consideradas operações com exposição cambial, sendo que deverão buscar “*hedge account*” ou “*fair value hedge*”

para limitar volatilidade no balanço.

5.2. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O controle das aplicações financeiras do Grupo Energisa busca mitigar o risco de contraparte, ou seja, o risco associado à possibilidade da entidade não honrar seus compromissos de pagamentos.

Os limites abaixo tratados deverão ser obedecidos tanto pelos investimentos diretos quanto pelos fundos de investimentos exclusivos nos quais o Grupo Energisa aplicar, sendo considerados de forma consolidada. A ENERGISA monitora constantemente a composição dos fundos de investimentos exclusivos e não exclusivos que compõem o portfólio de alocação dos recursos. Ao se tornar cotista de um fundo de investimento não exclusivo, a ENERGISA delega a gestão da carteira de investimento respeitando a discricionariedade do gestor (observadas as restrições e política de investimentos do fundo). Eventualmente, algumas aplicações realizadas pelos gestores de fundos não exclusivos poderão apresentar divergências sobre os limites e regras definidas nesta Política de Investimentos, devendo a ENERGISA avaliar, dentro do monitoramento, as ações e procedimentos para resgate ou manutenção da aplicação.

Ativos e Grupos Elegíveis

- Serão permitidas aplicações em Títulos Públicos Federais, CDBs, RDBs, Letras Financeiras, debêntures e em fundos de investimentos (observando a limitação abaixo apresentada). Não será permitida a aplicação em ações resgatáveis, dívida subordinada (exceto nas cotas subordinadas dos FIDCs do próprio Grupo Energisa e nos CDBs/Letras Financeiras subordinados de bancos de primeira linha que possuam rating equivalente a AAA (S&P/Fitch) ou Aaa (Moody's), ou que possuam mesmo rating soberano (Escala Nacional Brasil), observando *duration* máximo de dois anos) e “quasi-equity” (ações preferenciais com dividendos fixos a exemplo do praticado nos EUA).
- A aquisição de debêntures deverá contar com a aprovação caso-a-caso do Comitê de Gestão de Riscos.
- A aplicação em Títulos Privados de companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Energisa, somente será permitida observado a regulamentação específica da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a avaliação prévia da Vice Presidência Regulatória do Grupo Energisa. São permitidas aplicações em Títulos Privados emitidos por fornecedores (risco sacado) e/ou consumidores, inclusive na hipótese de refinanciamento, parcelamento, ou qualquer outra modalidade de renegociação de dívida de fornecedores e/ou consumidores com o Grupo Energisa, através da estruturação de títulos de dívidas ou lastro em posições comerciais existentes;
- Limite mínimo de Rating para Bancos: classificação equivalente a A+ (Local) ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente quando houver mais de uma cobertura. No caso de bancos estrangeiros que suportem formalmente suas filiais ou controladas brasileiras, poderá ser considerado desde que observando o limite de rating global A- para a matriz;
- Limite mínimo de Rating para Empresas: AA- ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente quando houver mais de uma cobertura;

- Como os fundos normalmente não possuem rating deverão ser observados: (i) aplicação em gestores com Patrimônio sob gestão superior a R\$ 5 bilhões, sendo elegíveis os 30 primeiros colocados conforme o ranking Anbima de Gestão de fundos de investimentos (ii) que os fundos sejam administrados por instituições financeiras com reconhecida experiência no mercado brasileiro, e (iii) que tenhamos acesso à composição da carteira do fundo, visando a avaliação do enquadramento a esta política;
- Deverão ser considerados apenas os ratings expedidos por S&P, Moody's e Fitch.

Limite de Aplicações

- Concentração máxima por Banco ou Empresa: R\$500 milhões ou até 30% (trinta por cento), o que for menor, do total aplicado pelo Grupo Energisa para o caso de Bancos com o mesmo rating soberano (Escala Nacional Brasil). R\$ 150 milhões ou até 10% (dez por cento), o que for menor, do total aplicado para o caso de Bancos com rating um notch abaixo do rating soberano, observado o menor rating e ainda 15% (quinze por cento) para títulos de dívidas de empresas, observados os limites abaixo.
- Limite de Concentração: limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da instituição financeira ou empresa, considerando a demonstração financeira trimestral mais recente. Para fundos, o limite de concentração deverá ser de 15% (quinze por cento) do Patrimônio do fundo, observado a todo o tempo, exceto em caso de fundos exclusivos constituídos pela própria Companhia. Alternativamente, caso a operação de CDB ou RDB seja na modalidade de DPGE, poderá ser aplicado até o limite garantido, hoje fixado em R\$20 milhões para o somatório das aplicações nesta modalidade de investimento para cada CNPJ, obedecendo a exposição máxima de 5% em relação ao Patrimônio Líquido do banco. Deverão ser observados todos os procedimentos de formalização que assegurem a efetividade da garantia pelo Tesouro Nacional para a modalidade de DPGE;
- Aplicações financeiras com duration de indisponibilidade de liquidez superior a 2 (dois) anos deverão contar com aprovação específica do Conselho de Administração, exceto se em títulos públicos federais;
- Quaisquer outras eventuais concessões a serem estabelecidas precisam ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- As aplicações em fundos deverão observar os seguintes limites adicionais:
 - Fundos Referenciados DI e Fundos de Renda Fixa – observados apenas os limites de concentração, acima apresentados;
 - Fundo Multimercado – R\$ 500 milhões ou até 15% do valor consolidado aplicado pelo Grupo Energisa, o que for menor, exceto para fundos exclusivos;
 - Fundos de Ações e Fundo Cambial – não deverão ser utilizados, exceto como hedge de alguma posição passiva correspondente;
 - Fundos de Fundos e Fundos Mistos – observadas as limitações acima, no tratamento dos fundos originários.

5.3. DERIVATIVOS

A estruturação de operações de derivativos faz-se importante para a mitigação de riscos de efeitos adversos associados ao mercado financeiro.

Devido a riscos de preços de mercado, liquidez e contraparte, estas operações devem ser acompanhadas diariamente por consultores independentes de risco de caixa e dívida. O Grupo Energisa deverá contratar serviço especializado independente, sempre que existirem dívidas em moeda estrangeira ou posições em instrumentos financeiros derivativos, e deverá obedecer aos seguintes limites e preceitos:

“Notional” das Operações

- Enquanto existirem financiamentos em moeda estrangeira, o Grupo Energisa deverá buscar, preferencialmente, formas de proteção ou swap cambial para seu endividamento em operações “plain vanilla”. Caso não disponível em custo razoável, o limite mínimo de proteção para operações de “hedge” e/ou “swap” de taxa de câmbio deverá ser de 85% do Notional de Endividamento em moeda estrangeira, limitada a 100% deste endividamento (não é permitida alavancagem);
- A quantidade máxima contratada em operações de swap de taxa de juros (taxas pré-fixadas, CDI, TJLP, dentre outras) deverá obedecer 100% do limite do “Notional” das Aplicações Financeiras e/ou 100% do “Notional” do Endividamento em moeda local (Reais).
- Qualquer operação de swap de taxa de juros (taxas pré-fixadas, CDI, TJLP, dentre outras), cujo valor de mercado represente uma perda imediata ou potencial superior a R\$10 milhões deverá ser submetida ao Comitê de Gestão de Risco para avaliação de liquidação antecipada.
- Adicionalmente, o Grupo Energisa poderá transacionar operações envolvendo NDFs - Non Deliverable Forwards – cambiais, visando proteção adicional de balanço ou mesmo a arbitragem em períodos de maior volatilidade, neste caso limitado a US\$50 milhões no somatório destas exposições arbitradas.
- A exposição por instituição financeira, medida pelo MtM (Marked-to-Market) passivo da mesma, não poderá ultrapassar o limite de 5% do Patrimônio Líquido da instituição financeira, observadas as demonstrações financeiras publicadas mais recentes e a mesma limitação de rating aplicável para aplicações financeiras. Este limite de exposição deverá ser observado para qualquer operação de derivativo do Grupo Energisa, independente de sua estrutura;
- Operações de NDFs cambiais, cujo valor de mercado represente uma perda superior a 15% do seu valor de aquisição, deverão ser liquidadas antecipadamente em até 5 (cinco) dias úteis, ou submetidas a avaliação do Comitê de Gestão de Risco para um novo direcionamento, observado este prazo.

Instrumentos Elegíveis para derivativos financeiros:

- Swaps Vanilla (Câmbio, Juros – Pré e Pós, Inflação);
- Opções Europeias (Câmbio);

- Non Deliverable Forwards (NDFs) (Câmbio).

OBS: não se considera como instrumento financeiro para efeitos de limites desta política a emissão de debentures conversíveis ou bônus de subscrição de ações.

5.4. GARANTIAS FINANCEIRAS EM BENEFÍCIO À ENERGISA

Garantias financeiras exigidas pelo Grupo Energisa buscam mitigar o risco de contraparte, ou seja, o risco associado à possibilidade da entidade não honrar seus compromissos de pagamentos.

Garantias Elegíveis

Serão aceitas três modalidades de garantia, com fator de cobertura de, pelo menos, 100% sobre o ativo/crédito/contrato garantido, considerando na garantia os mesmos critérios de correção do ativo/crédito/contrato garantido:

- Fiança Bancária: observado o limite mínimo de Rating para Bancos com classificação equivalente a AA (Local) ou igual ao rating soberano local, o que for menor, sempre observando a menor classificação existente, quando houver mais de uma cobertura (S&P, Fitch e Moody's).
- Depósito em caução: CDBs de Bancos de Primeira Linha (definidos pelo limite de Rating exigido para Fianças Bancárias), Títulos Públicos Federais ou Cotas de Fundos de Investimentos em Renda Fixa ou CDI, administrados por Bancos de Primeira Linha. Os depósitos constituídos deverão possuir liquidez diária, de forma a poderem ser executados a qualquer tempo.
- Seguro Garantia: Os seguros apresentados deverão ser contratados junto a companhias seguradoras que estejam classificadas entre as 10 primeiras seguradoras no "ranking" da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados – FENASEG, e que estejam classificadas como "muito boa" no Rating da Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados de Capitalização e de Pravidência Privada – FENACOR, sempre observando a publicação mais recente. A utilização do Seguro garantia deverá ser formalmente aprovada pelo Presidente da Unidade de Negócios, por um Vice Presidente ou pelo Diretor de Controladoria e Finanças.

Deverão ser priorizadas as garantias na seguinte ordem: (i) fiança bancária, (ii) depósito em caução, (iii) seguro garantia, (iv) fiança corporativa (a depender da análise de crédito) e (v) outras garantias a serem previamente aprovadas pela Diretoria de Controladoria e Finanças.

As garantias somente poderão ser aceitas depois de revistas e/ou aceitas pela Diretoria Corporativa Jurídica do Grupo Energisa.

5.5. RISCO DE LIQUIDEZ

Para garantir a liquidez dos compromissos do Grupo Energisa, a Vice Presidência Financeira deverá manter recursos mínimos em disponibilidades e aplicações financeiras, visando garantir os compromissos de endividamento de curto prazo, depósitos de garantia, etc.

Limite de Caixa Mínimo equivalente ao maior entre:

- 30 (trinta) dias de faturamento bruto do exercício anterior; ou

- 50% (cinquenta) do EBITDA Ajustado do ano anterior; ou
- Disponibilidades suficientes para que a razão Caixa e Equivalentes / Dívida de Curto Prazo seja maior que 1,25x (uma vírgula vinte e cinco vezes).

5.5. REVISÕES DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO

O Conselho de Administração deverá determinar revisão da Política de Gestão de Risco decorrente do Mercado Financeiro a cada dois anos, ou em caráter extraordinário quando necessário.

5.6. POLÍTICA DE DIVIDENDOS

O pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores das controladas à Energisa S/A, deverá mirar o limite superior (95% do Lucro Líquido, além dos Lucros Acumulados), porém, não poderá deteriorar a alavancagem limite de referência (alavancagem regulatória), o “duration” e o custo financeiro da subsidiária e/ou da dívida consolidada.

Para os exercícios de 2018 a 2019, a política de dividendos da Energisa S/A deverá perseguir intervalo de distribuição de resultados entre 35% e 50% do Lucro Líquido Consolidado do exercício, o que poderá ser flexibilizado à medida em que o indicador de intervalo de “Limite de Endividamento Consolidado” se aproxime do nível inferior. Tal medida visa preservar uma adequada estrutura de capital e otimização tributária da Companhia e, consequentemente, buscar custo médio ponderado de capital (WACC) adequado.

Os limites de distribuição de dividendos deverão ser reavaliados no final do ano de 2019, quando uma nova referência de distribuição deverá ser estabelecida.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2018.

Vice-Presidente Financeiro da Energisa

Diretor de Finanças Corporativas da Energisa

Gestor de Riscos